



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PMC

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP.: 68743-050

Fone: (91) 3721-1445 / (91) 3721-1634 / (91) 3721-1990 (Tel/fax)

### PROTOCOLO



Nº do Processo : 2017/8/9344

Data Protocolo : 04/08/17

Requerente .....: White Martins Gases Industriais do Norte Ltda

Assunto .....: Requerimento/Processo

Sub-Assunto .....: PREGÃO PRESENCIAL

Logradouro .....: Rod. Augusto Montenegro

Número .....: s/nº

Complemento ..: Belém/PA

Bairro .....: Agulha

CEP .....: 00000-000

Telefone .....:

CPF/CNPJ .....: 34.597.955/0001-90

### ORIGEM:

Órgão .....: PROTOCOLO

Funcionário .....: Santina Pimentel

Data/Hora Entrada: 04/08/17/12:00

Situação .....: EM TRAMITE

Observação .....: A Secretaria de Licitação

Assunto: Encaminhamento de Impugnação o Ato Convocatório. / /

### DESTINO:

Órgão .....: Sec de Suprimento e Licitação

Funcionário .....:

Data/Hora Saída : 04/08/17/12:02

Assinatura Funcionário

Prefeitura Municipal de Castanhal  
Santina Terra Pimentel  
Matricula 101010-1

Assinatura Requerente



**WHITE MARTINS**  
PRAXAIR INC

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PA**

## **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2017**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, com sede e filial na Rod. ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 12, S/N, Bairro Agulha, Belém – PA, inscrita no CNPJ MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e nº 34.597.955/0013-23, respectivamente, vem tempestivamente à presença de V.S<sup>a</sup>, por seu procurador abaixo (Doc. 01), com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02 e no art. 12 do Decreto 3.555/00,

### ***IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO,***

pelas razões de fato e direito que a seguir passa a expor:

Ao analisar o Edital, a Impugnante detectou vícios em sua composição (omissões e incorreções), razão pela qual, formaliza a presente Impugnação para que seja apurada a regra e evitado o prosseguimento de procedimentos destinados à inevitável invalidação.

### ***DOS ITENS IMPUGNADOS***

## **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Os subitens 4.1 e 4.2 da Ata de Registro de Preços, assim como o Termo de Referência estabelecem que a contratação será formalizada mediante instrumento de contrato. Já o item XIX, inciso 1 do Edital dispõe que a contratação será formalizada mediante a celebração da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato. Por fim, consta como anexo do Edital o modelo de Autorização de fornecimento. Assim, deve haver correção de modo a uniformizar a forma de contratação.



Desse modo, a Impugnante questiona: qual será o instrumento apto a efetivar a contratação?

Imperioso destacar que o subitem 5.1 do Termo de Referência informa que a entrega será parcelada. Nesse caso, recomenda o TCU em seu manual referente a Licitações & Contratos, 4ª Edição, que a contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato, vejamos:

- a) licitações realizadas nas modalidades concorrência, tomada de preços e pregão;
- b) dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades concorrência e tomada de preços;
- c) contratações de qualquer valor das quais **resultem obrigações futuras**.  
Exemplo: entrega futura ou parcelada do objeto e assistência técnica.

Dito isso, é salutar que o caso em tela se enquadra perfeitamente a hipótese contida na alínea “a” e “c” acima citada.

Outrossim, no Acórdão 1705/2003, o Plenário, do Tribunal de Contas da União decidiu:

"Faça constar dos atos convocatórios a minuta dos futuros instrumentos de contrato a serem firmados, consoante preceituado no art. 62, §1º, da Lei nº 8.666/93".

Sendo assim, o Termo de Contrato deve ser elaborado e anexado ao Edital para conhecimento de todos os licitantes, sob pena de violação ao Princípio da Segurança Jurídica.

Vale ressaltar que o contrato é de observância obrigatória, conforme artigo 38, X, 40 §2º, III e art. 62, §1º da Lei 8.666/93, vejamos:

Art.38.O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

X-termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;



Art.40.O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, **obrigatoriamente**, o seguinte:

§2º-Constuem **anexos do edital**, dele fazendo parte integrante:

III- **a minuta do contrato** a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

Art.62.O instrumento de contrato **é obrigatório** nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A **minuta do futuro contrato integrará sempre o edital** ou ato convocatório da licitação.

Ademais, mesmo admitindo que a Minuta do Contrato possa ser realizado por meio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, **o Edital enfatizou que a contratação será parcelada**, o que **acarreta obrigações futuras e a essencialidade do Termo de Contrato consoante §4º do art. 62 da Lei 8.666/93**.

Desta forma, é imprescindível a Minuta do Contrato sob pena de violação ao Princípio da Segurança Jurídica, tendo em vista que sem a Minuta Contratual, os licitantes não sabem se poderão suportar os encargos contratuais. Aliás, o licitante vencedor caso não consiga cumprir com os dispositivos contidos no Contrato irá está sujeito a penalidades.

Portanto, a lei é bastante clara e impositiva e a Administração Pública está obrigada a incluir a minuta do contrato como anexo do instrumento convocatório, afim de sanar o vício existente consoante determina o manual de licitações e contratos do TCU.

## **REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA**



O Capítulo VII do subitem 1.4, alínea “e” do Edital exige que o licitante apresente como documento de habilitação o **Registro de Produtos**.

Ocorre que a exigência do subitem acima não é compatível com a RDC nº25/2015, RDC 68 e 70 da ANVISA, vejamos:

**“RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2015. DOU de 26/06/2015 (nº 120, Seção 1, pág. 26).**

Dispõe sobre a Suspensão de Prazos Relativos à Notificação de Gases Medicinais Estabelecidos na Resolução-RDC nº 68, de 16 de dezembro de 2011.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, tendo em vista os incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, e conforme deliberado em reunião realizada em 24 de junho de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

**Art. 1º - Fica suspenso o prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 68, de 16 de dezembro de 2011.**

Art. 2º - Fica também suspenso o prazo estabelecido no item 4.13. do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 70, de 1º de outubro de 2008, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 68, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 70, DE 1 DE OUTUBRO DE 2008**

Dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do



art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de setembro de 2008, e considerando a definição de medicamento presente no art. 4º inciso II da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973; considerando as disposições contidas na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977, acerca do sistema de vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos;

(...)

Art. 2º **Fica concedido o prazo de 39 (trinta e nove) meses** a contar da data de publicação desta Resolução para que as empresas fabricantes de gases medicinais procedam à devida adequação a esta legislação.

“RESOLUÇÃO-RDC Nº 68, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011  
Altera a Resolução - RDC n.º 70, de 1º de outubro de 2008, para prorrogar o prazo de notificação de gases medicinais e dá outras disposições.

Art. 1º **Fica prorrogado para 30 de junho de 2015** o prazo estabelecido pelo art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada n.º 70, de 1º de outubro de 2008”.

Pelas razões aduzidas, a exigência é indevida, devendo ser retirada do Edital, tendo em vista que consoante a RDC nº25/2015 o prazo para apresentar o registro de produtos emitidos pela ANVISA encontra-se suspenso. Assim, sob pena de ferir as resoluções supracitadas, o Princípio da Competitividade e o artigo 3, §1º, I, da Lei 8.666/93, deve ser retirada a exigência da alínea “d” do subitem 14.3.4 do Edital.

O TCU tem entendimento de que as entidades da Administração abstenha-se de cobrar documentos que não estejam contidos na Lei 8.666/93 por falta de amparo legal. Vejamos:

“No instrumento convocatório, só podem ser formuladas exigências de qualificação técnica que encontrem respaldo em lei (art. 27, caput, c/c art. 30, caput, ambos da Lei n.º 8.666/93), e desde que se revelem, no caso concreto, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas perante o ente



público contratante (art. 37, XXI, in fine, da Constituição Federal de 1988).

O art. 30 da Lei n.º 8.666/93 enumera os documentos que podem ser exigidos para fim de comprovação da qualificação técnica das licitantes, entre os quais não se incluem certificados de qualidade”. Identificação Acórdão 392/2011 – Plenário; Número Interno do Documento AC 0392-05/11-P; Grupo/Classe/Colegiado GRUPO II / CLASSE VII / Plenário Processo 033.876/2010-0”.

Vale salientar que além da exigência não ter de amparo legal, não se mostra indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, infringindo assim o que preleciona o art. 37, XXI da CF, vejamos:

“Art. 37

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”

Outrossim, também existe afronta aos Princípios da Legalidade (uma vez que a lei enumera os documentos que poderão ser exigidos), Proporcionalidade e ao art. 30 da Lei 8.666/93. Nesse sentido o Acórdão do TCU, vejamos:

“Para o relator, assistiria razão à representante, em razão da ausência de previsão legal para a exigência em questão. Para ele, “**o art. 30 da Lei nº 8.666/93 enumera os documentos que poderão ser exigidos** para fim de comprovação da qualificação técnica. Assim, **não haveria sido observado o princípio da legalidade.** Além disso, ainda para o relator, “ainda que se considerasse legal a exigência supra, ela não atenderia, no caso concreto, ao princípio da proporcionalidade, não se revelando, na espécie, indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas. **Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011.**”



Por seu turno, o art. 30 da Lei nº 8.666/93 enumera os documentos que poderão ser exigidos para fim de comprovação da qualificação técnica, entre os quais não se incluem certificados de qualidade. O princípio da legalidade não teria, pois, sido observado no caso em tela.

Logo, não se deve perder de perspectiva que as exigências de qualificação técnica têm por escopo aferir a aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, à luz do inc. II do aludido art. 30. E tal aptidão deve ser comprovada mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas devidamente registradas (§ 1º), nos quais conste declaração de que executou objeto similar ao licitado, e não mediante certificações de qualidade.

**É preciso considerar também que, no âmbito federal, não foi editada lei especial que obrigue a apresentação do registro dos produtos para fim de habilitação em certames licitatórios, o que afasta a possibilidade de enquadramento dessa exigência no inc. IV do mencionado art. 30.**

Apenas a título de argumentação, ainda que se considerasse legal a exigência supra, ela não atenderia, no caso concreto, ao princípio da proporcionalidade, não se revelando, na espécie, indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas perante o Ministério da Saúde.

Diante do exposto é latente que a exigência compromete o certame e suas finalidades, devendo ser retirada do Edital.

### **DO ITEM OBRIGATÓRIO – ATUALIZAÇÃO POR EVENTUAIS ATRASOS NO PAGAMENTO**

De mais a mais, o edital também foi omissivo quanto a ponto obrigatório, dentre os quais, o que se refere às compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, desmerecendo ao que determina a alínea “d” do inciso XIV e caput do art. 40 da Lei 8.666/93.

Portanto, o edital não indicou, o critério **obrigatório**. Se não vejamos:

**Art. 40** – O edital conterà, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e do seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como, para início



da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente**, o seguinte:

XIV – condições de pagamento prevendo:

d) **compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento (grifos e negrito nossos)**;

Portanto, a regra da forma que se apresenta se encontra viciada, pois não está clara de forma a permitir a correta elaboração das propostas.

Nesse sentido, o STJ já assentou, em diversos julgados, que “a correção monetária não constitui acréscimo do valor devido, mas mera atualização da moeda, impondo-se a sua inclusão **como imperativo para coibir o enriquecimento sem causa do município.**” (REsp 1164428/SP, julgado em 17/12/2009).

Novamente o posicionamento sedimentado do STJ:

ADMINISTRATIVO E ECONÔMICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA PÚBLICA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO VERIFICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE CRITÉRIO DE MEDIÇÃO. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. **ATRASO NO PAGAMENTO. ILÍCITO CONTRATUAL. DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. INEXISTÊNCIA NO CONTRATO DE CLÁUSULA, PREVENDO DATA PARA O PAGAMENTO DO PREÇO AVENÇADO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E O CONSEQÜENTE PREJUÍZO ECONÔMICO PELO ATRASO. OBSERVÂNCIA DO VALOR REAL DO CONTRATO.**

1. **A mora no pagamento do preço avençado em contrato administrativo, constitui ilícito contratual. Inteligência da Súmula 43 do STJ.**

(...)

(REsp 679.525/SC, Rel. Min. Luiz Fux, 12.5.2005, DJ 20.6.2005.)  
grifos nossos.

Este também é o posicionamento do TJDF, a saber:

**Pagamento** – atraso – juros e correção devidos



**TJDFT decidiu que:** “I – Celebrado contrato administrativo, ocorrendo atraso no pagamento, acarretando prejuízos de ordem material, independentemente de previsão contratual, a reparação impõe-se, mediante aplicação de juros e correção monetária” (grifo nosso - TJDF. 5ª Turma Cível. AC e Remessa de Ofício nº 2002.01.1.064633-0. Acórdão 195033. DJ, 05 ago. 2004. Seção 3. p. 44 / J.U. Jacoby Fernandes, Vade-Mécum de Licitações e Contratos, 5ª ed., Fórum, 2011, p. 649)

Ora, a correção por eventuais atrasos no pagamento nada mais é do que uma previsão legal que visa evitar o enriquecimento ilícito da Contratante, ao tempo que compensará o ônus e prejuízo suportado indevidamente pela contratada.

Sendo assim, é obrigatório a inclusão da atualização em caso de eventual atraso no pagamento consoante dispõe a jurisprudência e o art. 40, XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

### **CONCLUSÃO**

Neste passo, consoante demonstrado e definidos os vícios, deve a impugnação ser acolhida e aplicado o efeito suspensivo ao procedimento licitatório para que se decida a respeito e se promovam as correções registradas, estas, objeto de discórdia da Impugnante.

O mesmo entendimento encontra força nos ensinamentos do Prof. Helly Lopes Meireles, citado por Jessé Torres que afirma:

“O edital deverá ser revisto e republicado, o que implicará no adiamento da sessão inaugural do certame. Com efeito, sendo o edital o documento base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão submetidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade.

**Então, é claro que, impugnado o edital pelo licitante, não poderá prosseguir o procedimento licitatório como se nada houvesse acontecido, sob pena de grave tumulto posterior dos trabalhos.** Como não aceitamos que uma impugnação dessa ordem possa ser tida como uma mera “comunicação”, a título de colaboração, seguimos o pensamento de todos os autores que sustentam como fazia Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que



“enquanto não se decide aquela impugnação, o procedimento licitatório deve ter suspenso o seu curso, imediatamente, para que se decida a respeito (...).”.

Como adverte Lucia Valle Figueiredo em sua obra: Curso de Direito Administrativo:

**“Impende a extinção do ato administrativo em virtude da existência de vício, quer por ausência de procedimento obrigatório (formalidade descumprida), ou por outro qualquer vício”.**

**“No exercício da função administrativa, a Administração Pública tem o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito”** (Lucia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 3ª ed, São Paulo, Malheiros, pp. 197/198)”.

Derradeiramente, convém registrar que pelo princípio da segurança jurídica, os vícios ou atos praticados em desobediência à legalidade, devem ser repelidos com intensidade.

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer, tendo em vista os vícios e omissões constantes no edital, que seja julgado **PROCEDENTE** a presente impugnação para que, na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

Belém, 03 de agosto de 2017.

N. Termos,  
P. Deferimento.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO  
CARRERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: FERNANDO LEITAO ALVES DA CUNHA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / CNH / PASSAPORTE / US: 3232096 SSP/PA

CPF: 377.409.462-49 DATA NASCIMENTO: 27/12/1973

FILIAÇÃO: FERNANDO LEITAO ALVES DA CUNHA  
ELIZABETH CUNHA ALVES DA CUNHA

PERMISSÃO: [ ] ATC: [ ] OUT. HABIL: [ ]

Nº PROCESSO: 00262770983 VALIDADE: 19/02/2019 V. HABILITAÇÃO: 10/02/1992

Observações:

Local: BELEM, PA DATA CESSÃO: 25/02/2014

PROCURADOR PLÁSTICO Nº 90179

40284566880

**CARTÃO CONDUR**  
Confere com o Original Autentico e dou fe.

Belém, 05 MAIO 2014

LARISSA KETRE Es. VÁLIDO

JOSY BUES CARDESO Es. VÁLIDO

011.337.914

EM BRANCO

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101- Sul, nº 3.333, km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Ricardo Hajime Yoshio Watanabe**, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador da carteira de identidade nº 12.272.321-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.818.228-77, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Ailton Carlos da Silva**, Casado, Administrador, Ident: 289012 SSP/AM, CPF:040.905.352-04, Manaus / AM; **2) Benedito José Rotterdam Lisboa**, Casado, Administrador, Ident: 7419438 SSP/PA, CPF:122.419.972-34, Belém / PA; **3) Carlos Quishi Ono Junior**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 000974009 SSP/MS, CPF:911.179.761-49, Porto Velho / RO; **4) Daniel Jorge Silva Zarour**, Casado, Administrador, Ident: 11172002 SSPMT/MT, CPF:698.565.911-04, Cuiabá / MT; **5) Djalma Emílio Silva Sousa**, Casado, Administrador, Ident: 1688849 SSP/MA, CPF:618.061.293-53, São Luis / MA; **6) Edilaine da Silva Briglia**, Solteira, Contadora, Ident: 16054385 SSP/AM, CPF:519.860.602-25, Manaus / AM; **7) Fernando Leitão Alves da Cunha Junior**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 3333096 SSP/PA, CPF:377.409.462-49, Belém / PA; **8) Gildo de Lima Tavares**, Casado, Contabilista, Ident: 1646411 SSP/PI, CPF:765.575.453-53, São Luis / MA; **9) Graziela Pelegrini Peruzzo**, Solteira, Fisioterapeuta, Ident: 15353745 SSP/MT, CPF:001.922.981-00, Cuiabá / MT; **10) Isaac Almeida Freire**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: 18993583 SSP/AM, CPF:922.538.222-72, Manaus / AM; **11) Jean Carlos Vasconcelos de Souza**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: 09758615 SSP/AM, CPF:404.808.362-72, Manaus / AM; **12) João Geraldo Tavares**, Casado, Administrador, Ident: 3685099 SSP/ MG, CPF:540.730.576-34, Palmas / TO; **13) José Afonso de Oliveira**, Divorciado, Matemático, Ident: 7253403 SSP/DF, CPF:016.458.991-01, Marabá / PA; **14) Joselino Machado de Souza**, Solteiro, Administrador, Ident: 11388960 SJ/MT, CPF:691.909.251-49, Porto Velho / RO; **15) Josenilde Gomes Matos Leite**, Casada, Administradora, Ident: 1682841 SSP/MA, CPF:823.211.593-91, Manaus / AM; **16) Lucas de Souza Alves**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 1606790951 SSP/BA , CPF:073.597.329-64, Marabá / PA; **17) Núbia Nascimento de Jesus**, Solteira, Administradora, Ident: 13410253 SSP/AM, CPF:657.441.012-68, Manaus / AM; **18) Rodney Vizotto Barbosa**, Casado, Administrador, Ident: 16071247 SSP/MT, CPF:008.498.331-08, Cuiabá / MT; **19) Sandro Raphael Angulo Reategui**, Casado, Contador, Ident: RNEV1293114 SE/DPMAF/DPF/PA, CPF:429.549.592-15, Belém / PA; **20) Saul Pimentel Magalhaes**, Casado, Administrador, Ident: 3312023





SSP/PA, CPF:691.658.152-20, Belém / PA; todos brasileiros, exceto o 19º, que é peruano, com endereço comercial nas filiais das Outorgantes que ora representam, aos quais conferem poderes para, **ISOLADAMENTE**, para representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A PRESENTE TERÁ VALIDADE ATÉ 13 de janeiro de 2019.** Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da PRAXAIR, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2017

*[Handwritten signatures]*  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**

TS. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA  
Rua do Ouvidor, 89, Centro (21) 3233-2600 RJ, 18/01/2017  
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE as firmas de:  
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA - RICARDO HAJIME YOSHIO WATANABE  
Em testemunho  
Mat:94-15743-JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE  
Emolumentos: 10,82 T.J. Fundos: 3,80 Total: 14,68  
EBXN82447-RJH, EBXN82448-RJR  
Consulte em <https://www.tjrr.jus.br/sitepublico>

**CARTÓRIO CONDURÚ**  
Confere com o Original.  
Autentico e deu fé.  
Belém, 05 MAIO 2017  
LARISSA KETRA  
Escritora  
VÁLIDO SEM  
Nº 011.337.994







NASCIMENTO: 14/08/1988 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO - RJ  
DIPLOMAÇÃO: 30/09/1996 CPF: 997.524.417-34 RG: 08.731.602-8 (FP - RJ)  
TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBIS TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei nº 8.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EMISSÃO: 21/06/2008

Antonio Miguel Fernandes  
PRESIDENTE DO CRC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CATEGORIA: CONTADOR Nº DO REGISTRO: 00110597100-2

NOME: CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA

FILIAÇÃO: GUILHERME HEITOR DE PAIVA ALBERTINA CÂNDIDA FERREIRA DE PAIVA

**CARTÓRIO CONDURU**  
Confere com o Original.  
Autentico e dou fé.  
09 JUN. 2017

Trabalha e trabalha do Estado do Pará

Autenticação de Segurança

Série: 11

Nº: 011.546.663

ANDRADE DE ARAÚJO  
crevente  
SOMENTE COM O SELO  
DE SEGURANÇA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

 Polegar Direito  
0518



*Assinatura do Titular*

0518

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 04.884.820-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2003

NOME DOMINGOS HENRIQUE GUIMARÃES BULUS

FILIAÇÃO PAULO BULUS

MARIA JOSÉ GUIMARÃES BULUS

NATALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 16/10/1961

DOG GRIGEM C. CASM LIV BR65 FLS 260 TERM 10360 C 008

RIO DE JANEIRO RJ

CPF 729.244.547-00

001 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO CONDURU  
Confere com o Original.  
Autentico e dou fé.

Belém, 16 MAIO 2017

ANA CELESTE

VÁLIDO SO...

011.398.567

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**

CNPJ/MF 34.597.955/0001-90

NIRE 15201183725

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2017**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0, representada por dois de seus Diretores, **DOMINGOS HENRIQUE GUIMARÃES BULUS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 04884820-4 expedida pelo SSP/Detran-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 729.244.547-00 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e
- II. **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia BR 101 – Sul, nº 3.333, Km 17, Bloco 3, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.380.578/0001-89 e NIRE 26201899291, representada por dois de seus Diretores, **DOMINGOS HENRIQUE GUIMARÃES BULUS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 04884820-4 expedida pelo SSP/Detran-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 729.244.547-00 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.597.955/0001-90 e NIRE 15201183725 ("**Sociedade**"), cuja Quarta Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará ("**JUCEPA**") sob o nº 20000476255 em 19 de maio de 2016, resolvem as sócias quotistas alterar pela quinta vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:



**Junta Comercial do Estado do Pará**

25/04/2017

Certifico o Registro em 24/04/2017

Arquivamento 20000517123 de 24/04/2017 Protocolo 176503226 de 10/04/2017

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 5505239538154



I. **ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA.**

As sócias quotistas resolvem:

- (a) Aceitar o pedido de renúncia do Diretor, o Sr. **RICARDO HAJIME YOSHIO WATANABE**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº 12.272.321-1 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.818.228-77, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e nomear um novo administrador, o Sr. **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e
- (b) Desta forma, pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, Sr. **DOMINGOS HENRIQUE GUIMARÃES BULUS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 04884820-4 expedida pelo SSP/Detran-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 729.244.547-00 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido, todos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.

Os Diretores nomeados apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Os Srs. Diretores aqui nomeados apresentaram declaração, renunciando, expressamente, ao recebimento de honorários.

Decidiram os representantes das sócias quotistas aceitar as renúncias, ficando decidido que os administradores da Sociedade nada receberão dela, a título de honorários, recebendo seus honorários, integralmente, da sociedade controladora das empresas White Martins no Brasil, a White Martins Gases Industriais Ltda.

- (c) Em consequência, o caput da Cláusula Sexta do Contrato Social, que trata da administração da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:



**Junta Comercial do Estado do Pará**

25/04/2017

Certifico o Registro em 24/04/2017

Arquivamento 20000517123 de 24/04/2017 Protocolo 176503226 de 10/04/2017

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 5505239538154





#### “CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Pelo presente, as sócias ratificam a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **DOMINGOS HENRIQUE GUIMARÃES BULUS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 04884820-4 expedida pelo SSP/Detran-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 729.244.547-00 e do (ii) Diretor, o Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido, todos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.

(....)”

#### II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Por fim, tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações meramente formais, que implicam na reorganização da ordem dos capítulos e das cláusulas do Contrato Social, bem como alterações materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.  
CNPJ/MF 34.597.955/0001-90  
NIRE 15201183725**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE.

A White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e tem sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.



**Junta Comercial do Estado do Pará**

25/04/2017

Certifico o Registro em 24/04/2017

Arquivamento 20000517123 de 24/04/2017 Protocolo 176503226 de 10/04/2017

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 5505239538154





### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

São filiais da Sociedade aquelas listadas no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.**

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.**

O objeto da Sociedade é:

1. atividades de consultoria em gestão empresarial;
2. fabricação, comércio atacadista, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
3. fabricação, comércio varejista, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
4. exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veicular;
5. industrialização e comercialização varejista de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
6. comercialização varejista de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e o comércio varejista de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
7. depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
8. fabricação e comércio varejista de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
9. fabricação e comércio atacadista de produtos químicos orgânicos;
10. comércio atacadista de carbureto de cálcio e outros produtos químicos;
11. oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais;
12. comércio varejista de produtos e equipamentos industriais e oxcombustíveis, incluindo mas não limitado a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máquinas, maçaricos e bicos para corte e solda fabricados por terceiros;
13. fornecimento de equipamentos acompanhados de profissionais da área de saúde a pacientes em domicílio;
14. fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência à saúde a pacientes no domicílio;
15. prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório-químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
16. serviços de catering;
17. comércio varejista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
18. prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de



**Junta Comercial do Estado do Pará**

25/04/2017

Certifico o Registro em 24/04/2017

Arquivamento 20000517123 de 24/04/2017 Protocolo 176503226 de 10/04/2017

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 5505239538154





19. pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
20. locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
21. distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
22. participação em outras sociedades;
23. coleta, tratamento e disposição de resíduos e efluentes, incluindo o tratamento de água e esgoto, bem como a comercialização varejista dos equipamentos visando a tais finalidades;
24. distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, instalação de gás e serviços de engenharia relacionados ao gás natural comprimido.
25. fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
26. prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
27. prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
28. prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
29. prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos
30. prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
31. prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
32. serviço de atendimento médico-hospitalar no domicílio;
33. locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de **R\$187.402.890,00** (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e noventa reais) divididos em 187.402.890 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e duas mil, oitocentas e noventa) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

- **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.:** 87.179.880 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentas e oitenta) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$87.179.880,00 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentas e oitenta reais) correspondente a 46,52% do capital social;
- **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.:** 100.223.010 (cem milhões, duzentas e vinte e três mil e dez) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando



**Junta Comercial do Estado do Pará**

25/04/2017

Certifico o Registro em 24/04/2017

Arquivamento 20000517123 de 24/04/2017 Protocolo 176503226 de 10/04/2017

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 5505239538154





R\$100.223.010,00 (cem milhões, duzentos e vinte e três mil e dez reais), representativas de 53,48% do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Pelo presente, as sócias ratificam a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **DOMINGOS HENRIQUE GUIMARÃES BULUS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 04884820-4 expedida pelo SSP/Detran-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 729.244.547-00 e do (ii) Diretor, o Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido, todos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Os Diretores serão nomeados ou destituídos do cargo mediante decisão das sócias quotistas que representem a maioria do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência por outro Diretor, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

**PARÁGRAFO QUARTO.**

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

**PARÁGRAFO QUINTO.**

Quaisquer dois Diretores, agindo sempre conjuntamente, têm poderes para validamente representar a Sociedade, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios.

**PARÁGRAFO SEXTO.**

A Sociedade obrigar-se-á, também:

**Junta Comercial do Estado do Pará**

25/04/2017

Certifico o Registro em 24/04/2017

Arquivamento 20000517123 de 24/04/2017 Protocolo 176503226 de 10/04/2017

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 5505239538154





- (a) sempre por dois de seus Diretores, na outorga de procurações em geral.
- (b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;
- (c) por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ressalvado, porém, que a representação da Sociedade por qualquer Diretor ou apenas um procurador, isoladamente, está limitada aos seguintes atos:
  - I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;
  - II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;
  - III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;
  - IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;
  - V. representação da Sociedade em Juízo.
  - VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.**

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO.**

A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.**

Dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- (a) a alienação e oneração de bens imóveis e de bens do ativo fixo;
- (b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- (c) o reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

25/04/2017

Certifico o Registro em 24/04/2017

Arquivamento 20000517123 de 24/04/2017 Protocolo 176503226 de 10/04/2017

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 5505239538154





#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.**

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

#### **CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL.**

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FALÊNCIA DE SÓCIO.**

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

25/04/2017

Certifico o Registro em 24/04/2017

Arquivamento 20000517123 de 24/04/2017 Protocolo 176503226 de 10/04/2017

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 5505239538154





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.**

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.**

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

Os representantes das sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.**

As sócias elegem o foro de Belém, Estado do Pará para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e suas atualizações.

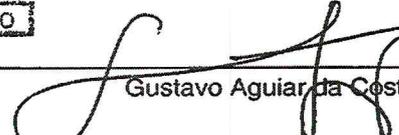
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 22 de março de 2017.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

  
Domingos Henrique Guimarães Bulus

15º OFÍCIO

  
Gustavo Aguiar da Costa

15º OFÍCIO

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

  
Domingos Henrique Guimarães Bulus

15º OFÍCIO

  
Gustavo Aguiar da Costa

15º OFÍCIO



**Junta Comercial do Estado do Pará**

25/04/2017

Certifico o Registro em 24/04/2017

Arquivamento 20000517123 de 24/04/2017 Protocolo 176503226 de 10/04/2017

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

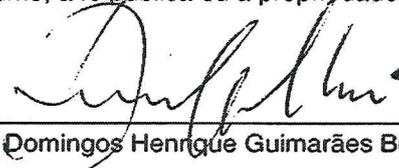
Chancela 5505239538154

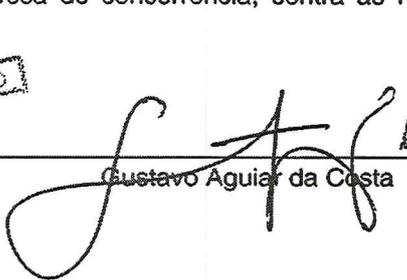




**Diretores eleitos:**

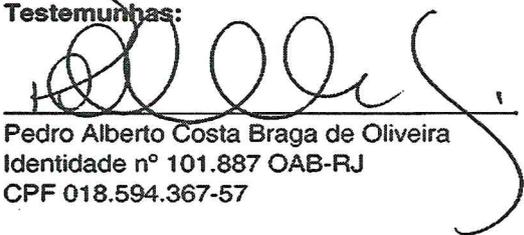
Os Diretores eleitos apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

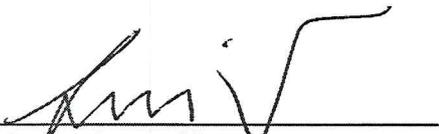
  
Domingos Henrique Guimarães Bulus

  
Gustavo Aguiar da Costa

  
Carlos Alberto Heitor de Paiva

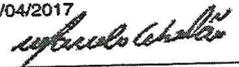
**Testemunhas:**

  
Pedro Alberto Costa Braga de Oliveira  
Identidade nº 101.887 OAB-RJ  
CPF 018.594.367-57

  
Fredy Luis Ananias da Silva  
Identidade nº 1148661141 IFP/RJ  
CPF 055.931.367-50

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÁ  
Rua do Ouvidor, 89, Centro (21) 3233-2600 RJ, 20/03/2017  
RECONHECIDO por SEMELHANÇA às firmas de:  
DOMINGOS HENRIQUE GUIMARÃES BULUS; GUSTAVO AGUIAR DA  
COSTA; CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA  
Em testemunho da verdade.  
Mat. 94-15743 JOAO PAULO DOS SANTOS - Escrevente  
Emolumentos: 15,78 T.J. Paranaíba: 5,64 Total: 21,42  
ECAB81829-RHL, ECAB81630-RVM, ECAB81631-RTI  
Consulte em <https://www3.tjpr.jus.br/repUBLICO>



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2017 SOB Nº: 20000517123  
Protocolo: 17/650322-6, DE 10/04/2017  
Empresa: 15 2 0118372 5  
WHITE MARTINS GASES  
INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
  
MARCELO CEBOLÃO  
SECRETÁRIO GERAL



**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**  
CNPJ/MF 34.597.955/0001-90  
NIRE 15201183725



**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
ANEXO I**

**ACRE**

- o **Acre: 34.597.955/0018-38** (Contribuinte Especial)

Ata de Reunião de Diretoria de 25.10.00: autorizou a criação do "Contribuinte Especial" na Rodovia AC-40, Km 3, s/nº, Segundo Distrito, Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69.901-180.

**AMAPÁ**

- o **Macapá: 34.597.955/0003-51** (NIRE 16900037800)

Ata de Reunião de Diretoria de 06.05.11: autorizou a mudança de endereço da unidade de Rua Odilardo Silva, 2970, Trem para Av. José Antônio Siqueira nº 821 – Sala E, Bairro Lagunho, Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.908-194.

**AMAZONAS**

- o **Manaus: 34.597.955/0004-32** (NIRE 13900061775)

Ata de Reunião de Diretoria de 30.11.99: autorizou a mudança de endereço de Av. Antonio Coelho de Carvalho, 190 para Av. Autaz Mirim, 1053, Distrito Industrial, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.085-000.

- o **Manaus: 34.597.955/0024-86**

Ata de Reunião de Diretoria de 10.02.2014: autorizou a mudança de endereço de na Av. Autaz Mirim, 1225, Distrito Industrial, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.085-000 para Av. Autaz Mirim, 1053 (parte), Distrito Industrial, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.085-000.

**ESPIRITO SANTO**

- o **Cariacica: 34.597.955/0029-90**

Ata de Reunião de Diretoria de 25.01.07: autorizou a abertura de uma unidade na Rod. BR 262, Km 02, sala 1, bairro Alto Lage, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.140-912.

**MARANHÃO**

- o **Imperatriz: 34.597.955/0006-02** (NIRE 15000005277)

Ata de Reunião de Diretoria de 19.01.99: autorizou a mudança de endereço da unidade de Rua Pernambuco, 961, para Rua Rio Branco, 270, Bacuri, Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.910-140.

- o **São Luiz: 34.597.955/0005-13** (NIRE 15000005501)

Ata de Reunião de Diretoria de 28.07.92: autorizou a mudança de endereço de Gleba A, Quadra A, Módulo 3 para a Av. 5, Quadra A, Lote 2, Módulo 1, Distrito Industrial, Maracanã, São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65.095-170.

**MATO GROSSO**

- o **Cuiabá: 34.597.955/0007-85** (NIRE 15000005528)

Ata de Reunião de Diretoria de 20.04.95: autorizou a mudança de endereço de na Av. Cinco, s/n, para a Av. B, 1434/1435, Distrito Industrial, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-280.

**MINAS GERAIS**

- o **Belo Horizonte:**

Ata de Reunião de Diretoria de 29.01.07: autorizou a abertura de uma unidade na Rua Olinto Orsini, s/nº, Bairro Industrial. (com regularização em curso perante o CNPJ).



**Junta Comercial do Estado do Pará**

25/04/2017

Certifico o Registro em 24/04/2017

Arquivamento 20000517123 de 24/04/2017 Protocolo 176503226 de 10/04/2017

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 5505239538154





#### PARÁ

- o **Barcarena: 34.597.955/0025-67 (NIRE15900162107)**  
Ata de Reunião de Diretoria de 06.06.94: autorizou a abertura de uma unidade na Estrada PA, 483, Km 21, Vila Murucupi, Canteiro de Obras da Albras, Barcarena, Estado do Pará, CEP 68.445-000.
- o **Barcarena: 34.597.955/0026-48 (NIRE 15900254401)**  
Ata de Reunião de Diretoria de 17.01.2003: autorizou a abertura de uma unidade na Rodovia PA 483, KM 18, Bairro Vila dos Cabanos, Distrito de Murucupi, Barcarena, Estado do Pará, CEP 68.448-000.
- o **Belém: 34.597.955/0013-23 (Colônia Pinheiro – NIRE 15900121508)**  
Ata de Reunião de Diretoria de 23.01.95: autorizou a mudança de endereço de Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, KM 12, para Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, parte, Colônia Pinheiro, Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000.
- o **Marabá: 34.597.955/0012-42 (NIRE 15900121494)**  
Ata de Reunião de Diretoria de 19.12.2003: autorizou a mudança de endereço para Folha 30, Quadra 15, lote 07, sala A, Bairro Nova Marabá, Marabá, Estado do Pará, CEP 68.508-020.

#### RIO DE JANEIRO

- o **Rio de Janeiro: 34.597.955/0031-05**  
Ata de Reunião de Diretoria de 21.05.07: autorizou a abertura de uma unidade na Rua Cachambi, 717- parte, Cachambi, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.771-631.

#### RONDONIA

- o **Porto Velho: 34.597.955/0015-95 (NIRE 15000005544)**  
Ata de Reunião de Diretoria de 02.08.06: autorizou a mudança de endereço de Lote 872/927, Quadra 12, Setor 10, para Rua Santa Bárbara 4950, Bairro Industrial, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 78.905-050.
- o **Porto Velho: 34.597.955/0018-38**  
Ata de Reunião de Diretoria de 04.07.2013: Autorizou a mudança do endereço para a Rua Marechal Deodoro nº 197, sala 206, Centro, Rio Branco, Estado do Acre, CEP nº 69900-066.

#### SÃO PAULO

- o **Osasco: 34.597.955/0032-96**  
Ata de Reunião de Diretoria de 02.03.07: autorizou a abertura de uma unidade na Av. Dos Autonomistas, nº 4.192, Bloco B, Jardim Granada, Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.090-015.

#### TOCANTINS

- o **Palmas: 34.597.955/0023-03 (NIRE 15000005579)**  
Ata de Reunião de Diretoria de 09.08.06: autorizou a mudança de endereço para Quadra 912 Sul Alameda 09, Lotes 12/13, Centro Industrial, Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77.023-464.

*“Esta é a última página da Quinta Alteração do Contrato Social da White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. de 22 de março de 2017.”*

**Junta Comercial do Estado do Pará**

25/04/2017

Certifico o Registro em 24/04/2017

Arquivamento 20000517123 de 24/04/2017 Protocolo 176503226 de 10/04/2017

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 5505239538154





Rio de Janeiro, 03 de março de 2017.

**A**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**

Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém, Pará - CEP 66820-000.

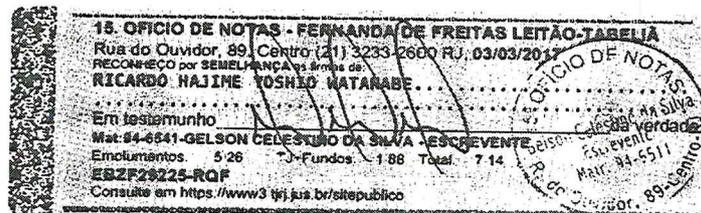
**Ref.: Renúncia à administração da Sociedade**

Prezados Senhores,

Eu, **RICARDO HAJIME YOSHIO WATANABE**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº 12.272.321-1 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.818.228-77, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants, nº 155, Bloco 5, apartamento 1.002, Condomínio Península, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.776-070, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia ao cargo de Diretor da sociedade denominada **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém, Pará, CEP 66820-000.

Atenciosamente,

  
**RICARDO HAJIME YOSHIO WATANABE**



**Junta Comercial do Estado do Pará**

25/04/2017

Certifico o Registro em 24/04/2017

Arquivamento 20000517123 de 24/04/2017 Protocolo 176503226 de 10/04/2017

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA NIRE 15201183725

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 5505239538154





WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.  
CNPJ/MF Nº 34.597.955/0001-50

### CONTRATO SOCIAL

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 6º andar (parte) e 7º andar, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e NIRE nº 35.820.448/0001-36, por dois de seus diretores GUSTAVO AGUIAR DA COSTA, brasileiro, advogado casado, portador da carteira de identidade nº 89.313-OAB-RJ e do CPF nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado à Avenida das Américas nº 3434 – Bloco 7 – 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102 e SERGIO BREYER FILHO, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, portador da carteira de identidade nº 1.980.106.134-CREA/RJ e do CPF nº 550.010.337-72, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102 e

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A., com sede à Rodovia BR 101- Sul, s/nº, km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 NIRE 26300007002, por dois de seus diretores GUSTAVO AGUIAR DA COSTA, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313-OAB-RJ e do CPF nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado à Avenida das Américas nº 3434 – Bloco 7 – 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102 e SERGIO BREYER FILHO, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, portador da carteira de identidade nº 1.980.106.134-CREA/RJ e do CPF nº 550.010.337-72, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ,

Por transformação do tipo societário, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, denominada WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., com sede à Rodovia Augusto Montenegro s/n, km 12, Colônia Pinheiro, CEP 66820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 que se regerá pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e pelas seguintes Cláusulas e condições:





## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Em decorrência de transformação do tipo societário, fica constituída uma sociedade empresária limitada denominada **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.** com sede à Rodovia Augusto Montenegro s/n, km 12, Colônia Pinheiro, CEP 66820-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

## PARÁGRAFO ÚNICO

São filiais da sociedade aquelas listadas no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato Social.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é:

- a) fabricação, comércio atacadista, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
- b) fabricação, comércio varejista, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
- c) exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veicular;
- d) industrialização e comercialização varejista de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
- e) comercialização varejista de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e o comércio varejista de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
- f) depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
- g) desenvolvimento e/ou comercialização varejista de processos de aplicação de gases para diversos fins;
- h) fabricação e comércio varejista de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);





- i) fabricação e comércio varejista de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
- j) fabricação e comércio atacadista de produtos químicos orgânicos;
- k) comércio atacadista de carbureto de cálcio e outros produtos químicos;
- l) oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais;
- m) comércio varejista de produtos e equipamentos industriais e oxícombustíveis, incluindo mas não limitado a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máquinas, maçaricos e bicos para corte e solda fabricados por terceiros;
- n) fornecimento de equipamentos acompanhados de profissionais da área de saúde a pacientes em domicílio;
- o) fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência à saúde a pacientes no domicílio;
- p) serviço de atendimento médico-hospitalar no domicílio;
- q) prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório-químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
- r) prestação de serviços de locação, reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos em geral;
- s) serviços de catering;
- t) comércio varejista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- u) prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;





- v) locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluído mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- w) distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- x) participação em outras sociedades;
- y) coleta, tratamento e disposição de resíduos e efluentes, incluindo o tratamento de água e esgoto, bem como a comercialização varejista dos equipamentos visando a tais finalidades;
- z) distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, instalação de gás e serviços de engenharia relacionados ao gás natural comprimido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### CLAUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de R\$ 187.402.890,00 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e noventa reais) dividido em 187.402.890 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e duas mil, oitocentas e noventa) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.** – 87.179.880 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentas e oitenta) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 87.179.880,00 (oitenta e sete milhões cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) representativas de 46,52% do capital social;

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.** – 100.223.010 (cem milhões, duzentas e vinte e três mil e dez) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 100.223.010,00 (cem milhões, duzentos e vinte e três mil e dez reais) representativas de 53,48% do capital social.





### PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 3 (três) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, sendo um designado Diretor Presidente e os demais, empregados da Sociedade, com mandato de 1 (hum) ano, podendo ser reeleitos.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Diretores serão havidos como empossados na data de sua designação pelas sócias e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

### PARAGRAFO SEGUNDO

A substituição dos Diretores poderá se dar a qualquer tempo, mediante decisão dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

### PARÁGRAFO QUARTO

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência por outro Diretor, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

### PARÁGRAFO QUINTO

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.





#### PARÁGRAFO SEXTO

Quaisquer dois Diretores, agindo sempre conjuntamente, têm poderes para validamente representar a Sociedade, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

A Sociedade obrigar-se-á, também:

- a) sempre por dois de seus Diretores, na outorga de procurações em geral.
- b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;
- c) por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ressalvado, porém, que a representação da Sociedade por qualquer Diretor ou apenas um procurador, isoladamente, está limitada aos seguintes atos:
  - (i) representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;
  - (ii) cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;
  - (iii) endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;
  - (iv) representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;
  - (v) representação da Sociedade em Juízo.

#### PARÁGRAFO OITAVO

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.





#### PARÁGRAFO NONO

A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Qualquer procurador indicado na forma prevista no item "c" do Parágrafo Sétimo desta cláusula, terá poderes para, isoladamente, nomear prepostos para atuar em processos de interesse da sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Os sócios definirão, anualmente, o modo de remuneração dos membros da Diretoria quando da eleição dos administradores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA

Dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- a) a alienação e oneração de bens imóveis e de bens do ativo fixo;
- b) a abertura e encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- c) o reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.
- d) a concessão de garantias pela Sociedade a obrigações de terceiros que não sejam empresas Praxair, entendendo-se como empresas Praxair aquelas empresas em que a Sociedade detém a maioria do capital social votante e o poder de eleger os administradores;

#### CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa dos remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.





#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso qualquer dos sócios queira se retirar da Sociedade, este sócio deverá notificar os demais, oferecendo suas quotas do capital social. Os sócios remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre ao sócio ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedado a qualquer sócio caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito dos demais sócios. Fica vedada também a penhora das quotas da Sociedade.

#### CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA DE SÓCIO

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócio. Ocorrendo a falência de qualquer dos sócios, os sócios remanescentes terão preferência na aquisição das quotas do falido, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.





## PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Por deliberação dos sócios, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação e quem será o liquidante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócios Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações dos sócios serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - FORO

Os sócios elegem o foro de Belém., Estado do Pará para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





## PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Por deliberação dos sócios, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação e quem será o liquidante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócios Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações dos sócios serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - FORO

Os sócios elegem o foro de Belém., Estado do Pará para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 atualizada pela Lei nº 10.303/01.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se por si e seus sucessores a cumprirem fielmente todas as cláusulas e condições deste Contrato.

Belém, Pará, 15 de dezembro de 2010

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

Gustavo Aguiar da Costa

Sergio Breyer Filho

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.**

Gustavo Aguiar da Costa

Sergio Breyer Filho

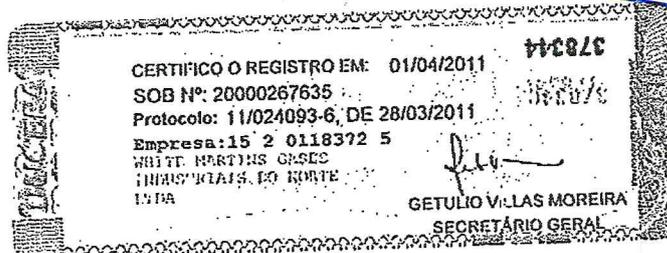
Testemunhas:

Claudia Andreetto Perillo  
CPF nº: 946.583.907-87  
Ident.: 78.289 OAB/RJ

Cecilia Duarte Pinto Henning  
CPF/MF: 081.140.587-7  
Ident: 10402400-5 IFP/RJ

Visto do Advogado

Claudia Andreetto Perillo  
CPF nº: 946.583.907-87  
Ident.: 78.289 OAB/RJ





**ANEXO I DO CONTRATO SOCIAL DA  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**

**ACRE**

**Contribuinte Especial – 0018-38**

Ata de Reunião de Diretoria de 25.10.00 autorizou a criação do "Contribuinte Especial" sem local físico, com atividade de "comércio atacadista de outros produtos químicos". Os endereços para fins de cadastro como "contribuinte especial" são respectivamente: Rodovia AC-40, Km 3, Rio Branco, Estado do Acre e Rua Transversal, 4, lotes 872/927, quadra 12, Setor Industrial, Porto Velho, Estado de Rondônia.

**AMAPÁ**

**Macapá – 0003-51**

Ata de Reunião de Diretoria de 04.11.92 autorizou a mudança de endereço da unidade de Av. Antonio Coelho de Carvalho, 190, para a Rua Odilardo Silva, 2970, Trem.

**AMAZONAS**

**Manaus – 0004-32**

Ata de Reunião de Diretoria de 30.11.99 autorizou a mudança de endereço de Av. Antonio Coelho de Carvalho, 190 para Av. Autaz Mirim, 1053, Distrito Industrial.

**Manaus – 0024-86**

Ata de Reunião de Diretoria de 19.03.2002 autorizou a mudança de endereço de na Av. Autaz Mirim, 1043, Distrito Industrial para Av. Autaz Mirim, 1225, Distrito Industrial.

**ESPÍRITO SANTO**

**Cariacica – 0029-90**

Ata de Reunião de Diretoria de 25.01.07 autorizou a abertura de uma unidade na Rod. BR 262, Km 02, sala 1, bairro Alto Lage.

**MARANHÃO**

**Imperatriz – 0006-02**

Ata de Reunião de Diretoria de 19.01.99 autorizou a mudança de endereço da unidade de Rua Pernambuco, 961, para Rua Rio Branco, 270, Bacuri, Imperatriz-MA.





São Luiz- 0005-13

Ata de Reunião de Diretoria de 28.07.92 autorizou a mudança de endereço de Gleba A, Quadra A, Módulo 3 para a Av. 5, Quadra A, Lote 2, Módulo 1, Distrito Industrial, Maracanã.

### MATO GROSSO

Cuiabá – 0007-85

Ata de Reunião de Diretoria de 20.04.95 autorizou a mudança de endereço de na Av. Cinco, s/n, para a Av. B, 1434/1435, Distrito Industrial.

### MINAS GERAIS

Belo Horizonte –

Ata de Reunião de Diretoria de 29.01.07 autorizou a abertura de uma unidade na Rua Olinto Orsini, s/nº, Bairro Industrial..

### PARÁ

Barcarena – 0025-67

Ata de Reunião de Diretoria de 06.06.94 autorizou a abertura de uma unidade na Estrada PA, 483, Km 21, Vila Murucupi, Canteiro de Obras da Albras.

Barcarena – 0026-48

Ata de Reunião de Diretoria de 17.01.2003 autorizou a abertura de uma unidade na Rodovia PA 483, KM 18, Bairro Vila dos Cabanos, Distrito de Murucupi, Barcarena, Estado do Pará.

Belém – 0013-23 - (Colônia Pinheiro)

Ata de Reunião de Diretoria de 23.01.95 autorizou a mudança de endereço de Rodovia Augusto Montenegro, s/nº , KM 12, para Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, parte.

Belém – 0001-90

Ata de Reunião de Diretoria de 23.01.95 autorizou a mudança de endereço da sede da empresa de Travessa Padre Eutíquio, 1730, Bairro Batista Campos para Rodovia Augusto Montenegro, s/nº , KM 12, Colônia Pinheiro.

Marabá – 0012-42

Ata de Reunião de Diretoria de 19.12.2003 autorizou a mudança de endereço para Folha 30, Quadra 15, lote 07, sala A, Bairro Nova Marabá, Marabá – PA.





São Luiz – 0005-13

Ata de Reunião de Diretoria de 28.07.92 autorizou a mudança de endereço de Gleba A, Quadra A, Módulo 3 para a Av. 5, Quadra A, Lote 2, Módulo 1, Distrito Industrial, Maracanã.

### MATO GROSSO

Cuiabá – 0007-85

Ata de Reunião de Diretoria de 20.04.95 autorizou a mudança de endereço de na Av. Cinco, s/n, para a Av. B, 1434/1435, Distrito Industrial.

### MINAS GERAIS

Belo Horizonte –

Ata de Reunião de Diretoria de 29.01.07 autorizou a abertura de uma unidade na Rua Olinto Orsini, s/nº, Bairro Industrial..

### PARÁ

Barcarena – 0025-67

Ata de Reunião de Diretoria de 06.06.94 autorizou a abertura de uma unidade na Estrada PA, 483, Km 21, Vila Murucupi, Canteiro de Obras da Albras.

Barcarena – 0026-48

Ata de Reunião de Diretoria de 17.01.2003 autorizou a abertura de uma unidade na Rodovia PA 483, KM 18, Bairro Vila dos Cabanos, Distrito de Murucupi, Barcarena, Estado do Pará.

Belém – 0013-23 - (Colônia Pinheiro)

Ata de Reunião de Diretoria de 23.01.95 autorizou a mudança de endereço de Rodovia Augusto Montenegro, s/nº , KM 12, para Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, parte.

Belém – 0001-90

Ata de Reunião de Diretoria de 23.01.95 autorizou a mudança de endereço da sede da empresa de Travessa Padre Eutíquio, 1730, Bairro Batista Campos para Rodovia Augusto Montenegro, s/nº , KM 12, Colônia Pinheiro.

Marabá – 0012-42

Ata de Reunião de Diretoria de 19.12.2003 autorizou a mudança de endereço para Folha 30, Quadra 15, lote 07, sala A, Bairro Nova Marabá, Marabá – PA.





### RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro – 0031-05

Ata de Reunião de Diretoria de 21.05.07 autorizou a abertura de uma unidade na Rua Cachambi, 717- parte, Cachambi

### RONDONIA

Porto Velho – 0015-95

Ata de Reunião de Diretoria de 02.08.06 autorizou a mudança de endereço de Lote 872/927, Quadra 12, Setor 10, para Rua Santa Bárbara 4950, Bairro Industrial, Porto Velho, RO.

Porto Velho – 0018-38

Ata de Reunião de Diretoria de 09.07.90 autorizou a abertura de uma unidade na Rua João Goulart, s/n, N.S. das Graças

### SÃO PAULO

Osasco – 0032-96

Ata de Reunião de Diretoria de 02.03.07 autorizou a abertura de uma unidade na Av. Dos Autonomistas, nº 4.192, Bloco B, Jardim Granada.

### TOCANTINS

Palmas – 0023-03

Ata de Reunião de Diretoria de 09.08.06 autorizou a mudança de endereço para Quadra 912 Sul Alameda 09, Lotes 12/13, Centro Industrial, Palmas, TO.

Esta é a última página do contrato social da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. de 15 de dezembro de 2010.

